



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/32b288d9-f009-433e-a58a-d3a435cf0b60>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	242/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contratação da associação Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna N° 218/2025).
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Compras Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Secretaria de Assistência Social - Gabinete do Secretário
Aberto em	13/11/2025
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Comunicação Interna nº
720/2025/Secretaria de Assistência Social -
Departamento Administrativo**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3cb84640-300c-4528-9f93-deda9d25d06e>

Espécie/Tipo	Comunicação Interna
Número	720/2025/Secretaria de Assistência Social - Departamento Administrativo
Assunto	CI Nº 1601/2025, pedido de acolhimento para Idoso Lar Arapongas
Restrições	



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Cambé, 31 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.601/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

Ref.: Credenciada Edital de Chamamento Público nº 09/2024

Solicitamos a contratação do LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 75.411.157/0001-09, localizada na Rua: Pica Pau, nº1069 - Centro, na cidade de Arapongas, credenciada através do Edital de Chamamento Público nº 09/2024, em 03 de junho de 2025, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025).

Atenciosamente

Murilo Gobato Martins da Silva
Diretor do Departamento Administrativo

Flávia Carina Cucchi Iwakura
Secretária Municipal De Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna N° 218/2025).

A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- 6 (seis) refeições diárias;
- Lavanderia completa
- Entretenimento para pacientes;
- Produtos de higiene pessoal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna N° 218/2025 do CREAS, (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) com relatório informativo em favor de **PAULO FERREIRA DA SILVA** (em anexo), a senhor Paulo Ferreira da Silva, nascido em 10.07.1971, filho de Iraci Teburcina da Silva e Sebastião Pereira Silva, hoje encontra-se acamado decorrente de sequelas motoras de acidente vascular cerebral, necessitando de cuidados conforme consta no relatório do CREAS em anexo.

Considerando a Lei nº. 10.741/2003 do Estatuto do Idoso, dispõe no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso - assim consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando ainda de acordo com o seu art. 37, tem direito o idoso à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, segundo reza o parágrafo 1º, será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou familiar.

Considerando o Edital de Chamamento Público n° 09/2024, de 27 de novembro de 2024, que teve como objeto o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, (prestadora de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos), teve o chamamento a favor do LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF, pessoa jurídica sob o CNPJ n° 75.411.157/0001-09, localizada na Rua: Pica Pau, n°1069 - Centro, na cidade de Arapongas, com valor unitário mensal de R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), disponibilizando 8 (oito) vagas para internação homologado no dia 03 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica para atendimento especializado para o Paulo Ferreira da Silva, usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social. O contrato para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do início da prestação do serviço, especificada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública.

LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução dos serviços 12 meses.

COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Conforme orçamento previsto no plano de contratações anual de 2025.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a presente solicitação ser realizada corretamente, existem requisitos mínimos para a sua realização, cabendo a contratada segui-los para melhor execução do contrato, cabendo a mesma assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

HABILITAÇÃO

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados:

- Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação dos serviços objeto deste Edital, especificando a quantidade de vagas disponíveis, pelo valor determinado pela Administração.
- Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários;
- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- Licença Sanitária ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades de comercialização e ou fabricação do objeto licitado/cotado; caso o Alvará Sanitário da licitante não apresente o ramo de atividade compatível com o objeto cotado, deverá a licitante apresentá-lo acompanhado com o Alvará de Localização a fim de comprovar que a mesma está apta/autorizada a comercializar/fabricar o objeto cotado. Caso a empresa esteja dispensada de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá apresentar Declaração do Município sede da licitante, devidamente assinada por agente público municipal. Quando a declaração não apresentar data de vencimento, será esta considerada válida por 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão;
- Declaração identificando o profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional conforme modelo nº06.
- Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo nº03;
- Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública, conforme modelo nº04;
- Declaração da licitante de que seus sócios não mantêm vínculo com pessoa que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Cambé e Administração Indireta, bem como com agentes políticos do Poder Executivo ou Poder Legislativo, conforme modelo nº05.

AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Não se aplica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após a elaboração dos documentos necessários para a contratação deste objeto e sua aprovação pela Administração Municipal, será firmado o contrato entre as partes para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos. Após a assinatura do contrato, será realizado o empenho para o pagamento mensal a instituição, mediante a emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- A Contratada deverá prestar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta de credenciamento apresentada no Edital de Chamamento nº09/2025 – PMC, Termo de Referência e seus anexos;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº.14.133/2021;
- A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para fiscalização do cumprimento do objeto, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMASC para eventuais auditorias.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados;
- Fiscalizar os serviços contratados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela contratada;
- Permitir e facilitar o acesso da contratada aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste contrato; Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer falhas ocorridas na execução deste contrato;
- Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento na forma neste contrato;
- Aplicar as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela contratadas de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas em contrato, e caso não atenda aos requisitos, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes em Edital, da solicitação de empenho e sua consequente aceitação, pelo fiscal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria;

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento ou da Ata de Registro de Preços, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 2490

Fonte: 1.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome Fiscal contrato: Ana Paula Visnadi

CPF: 251.242.908-38

E-Mail: anapvisnadi@hotmail.com / protecao especial@cambe.pr.gov.br

Suplente na Fiscalização do contrato: Juliana Dorta Lopes

CPF: 040.724.319-40

E-Mail: julianadort2@hotmail.com

Nome do Gestor do Contrato: Murilo Gobato Martins Silva

CPF: 071.357.619-79

E-mail: mgmsilva@cambe.pr.gov.br

Suplente na Gestão do contrato: Flavia Carina Cucchi Iwakura

CPF: 023.300.539-08

E-mail: flaviacci@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

PRAZO DE VIGENCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, especificada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública.

ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Aprovo, em 31 de outubro de 2025.

Flávia Carina Cucchi Iwakura
Secretária Municipal De Assistência Social e Cidadania

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objeto desta solicitação tem por finalidade atender o Senhor **PAULO FERREIRA DA SILVA**, no que tange a prestação de serviço de acolhimento de institucional de Longa Permanência para pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como de convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme orçamento previsto no plano de contratações anual de 2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá prestar o devido serviço, atendendo aos requisitos conforme descrito no Edital de Chamamento nº 9/2024 - PMC, nos itens que lhe forem competentes.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Solicitação de 1 (uma) vaga ao LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estimado da contratação esta de acordo com o mapa de preços, encaminhado para abertura do Edital de Chamamento, onde foram realizadas pesquisa de mercado, levando em consideração à natureza do objeto, foram utilizados orçamentos com base nos Incisos;

II Outros Sites Públicos;

Atentando-se para a quantidade de itens utilizados como referência nas precificações (no mínimo, 3(três) orçamentos), sendo realizada a análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis, excessivamente baixos ou elevados.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário/mensal de R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será o atendimento do idoso, conforme solicitação do CREAS (centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo ofertado pela contratada atenção integral a institucionalizada, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se faz necessário o parcelamento do item, devido à natureza do objeto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Suprir a demanda de encaminhamento da solicitação encaminhada pelo CREAS, Conforme Comunicação Interna N° 218/2025, do Senhor Paulo Ferreira da Silva para o cumprimento de medida de proteção de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para a execução do contrato não serão necessárias quaisquer adequações.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania declara a viabilidade da contratação do LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP, para a prestação de serviços contínuos de Acolhimento Institucional na modalidade de Longa Permanência.

Cambé, 31 de outubro de 2025.

Murilo Gobato Martins da Silva
Diretor do Departamento Administrativo

Zimbra

ntmcosta@cambe.pr.gov.br

Re: Disponibilidade de vaga

De : Assistência Social <servsoc.lsvicentearapongas@gmail.com>

Qui, 30 de Out de 2025 16:54

Assunto : Re: Disponibilidade de vaga**Para :** Nabila Tais Modesto. Costa <ntmcosta@cambe.pr.gov.br>

Boa tarde,

Prezada Nabila

Informamos que há vaga disponível nesta Instituição de Longa Permanência, podendo ser realizado o acolhimento do idoso Sr. Paulo Ferreira da Silva.

Colocamo-nos à disposição para o agendamento do acolhimento, bem como para eventuais esclarecimentos ou orientações complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

Em qua., 29 de out. de 2025 às 13:50, Nabila Tais Modesto. Costa <ntmcosta@cambe.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Gostaria de verificar por gentileza,
Se há disponibilidade de 1 vaga para acolhimento de idoso,
Para o Sr. Paulo Ferreira da Silva.

Fico no aguardo da resposta,
E a disposição caso haja alguma dúvida.

Obrigada.

Att,

--

Nabila T. M. Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contato: (43) 3174-2643

--

Caroline Monzani
Assistente Social - CRESS/PR 6027 - 11ª Região
Lar São Vicente de Paulo de Arapongas

Assinado eletronicamente por ANA PAULA VISNADI, MURILO GOBATO MARTINS DA SILVA, FLAVIA CARINA CUCCHI IWAKURA, JULIANA DORTA LOPES.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3cb84640-300c-4528-9f93-deda9d25d06e>.

Assinado eletronicamente por:

* ANA PAULA VISNADI (***.242.908-**)

em 31/10/2025 13:56:03 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* MURILO GOBATO MARTINS DA SILVA (***.357.619-**)

em 31/10/2025 16:42:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* FLAVIA CARINA CUCCHI IWAKURA (***.300.539-**)

em 31/10/2025 16:54:20 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* JULIANA DORTA LOPES (***.724.319-**)

em 03/11/2025 09:17:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3cb84640-300c-4528-9f93-deda9d25d06e>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Comunicação Interna nº
218/2025/Secretaria de Assistência Social - CREAS**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/00b94d05-13e9-486c-ae6d-965a2c9d8d15>

Espécie/Tipo	Comunicação Interna
Número	218/2025/Secretaria de Assistência Social - CREAS
Assunto	SOLICITAÇÃO DE ILPI INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DO SR. PAULO FERREIRA DA SILVA
Restrições	



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

CREAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cambé 07 de outubro de 2025.

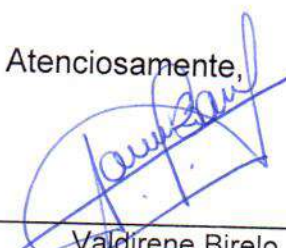
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2018/2025

De: CREAS
Para: Diretora Da Proteção Social Especial
ANA PAULA VISNADI

**Ref: Solicitação de ILP (i) Instituição Longa Permanência para Idoso
Sr. Paulo Ferreira da Silva**
Senhora Diretora:

Segue em anexo informação com pedido de providência referente à fichas de Solicitação de Vaga, com relatório técnico e laudo médico com CID, demonstrando a necessidade do encaminhamento, documentos pessoais conforme solicitado.
Estando a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Valdirene Birelo
Coordenadora / Assistente Social
CRESS / Pr - 5415 11ª Região

**SOLICITAÇÃO DE VAGA
AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO
ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA**

Cambé, 07 de outubro de 2025.

Serviço que faz a solicitação : Irmã Creusa da Silva Nogueira e cunhado Izaqueu Nogueira

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Paulo Ferreira da Silva

Sexo: () Fem (x) Masc **DN:** 10/07/1951 **Idade:** 74 anos

Endereço: Viela Codato, 51

Bairro: Centro **Telefone:** (43) 99926-1548 - irmã Creuza / 99641-0946 Zaqueu Cunhado

Filiação: Iraci Teburcina da Silva e Sebastião Pereira da Silva

Nome do responsável/curador: não possui

Diagnóstico/CID: acamado com limitação funcional importante decorrente de sequelas de AVC
CID I69

Faz uso de alguma medicação? () Não (x) Sim

Qual?

FINITOÍNA SÓDICA 100 mg; Enalapril 10 mg; Metoprolol Succinato 25 Mg; Anlodipino Bensilato 5mg.

Motivo da solicitação do acolhimento:

Idoso residia sozinho na região de Ivaiporã, sob a supervisão de uma sobrinha, sofreu um acidente com animais (cavalos) e passou por internação ficando parcialmente paralisado da cintura para baixo consegue mexer suas pernas mais não possui forças, necessita de auxílio para higiene e banho é lúcido.

Antes de solicitar Medida de Acolhimento quais destas ações foram realizadas?

(x) Encaminhamento para o CRAS	(x) Encaminhamento para Serviços de Saúde
(x) Encaminhamento para o CREAS	() Encaminhamento para o Ministério Público
() Encaminhamento para o CAPS	() Reunião de rede
() Outros - Quais?	

Busca ativa por familiares de origem, extensos ou pessoas de referência (rede de apoio)? Quais?

(x) Família de Origem - filhos, <u>irmãos</u>	(x) Família Extensa
(x) Outras pessoas de referência	() Outros - Quais?

Idoso e família são acompanhados pelos serviços da rede? Quais?

(x) CRAS	(x) Serviços de Saúde
(x) CREAS	() Ministério Público
() CAPS - II (adulto)	() Defensoria Pública
() Outros - Quais?	

Documentação anexada para análise de acolhimento:

() Certidão de Nascimento	(x) RG
() Carteira de Vacina	(x) CPF
(x) Cartão do SUS	() Outros - Quais?
(x) Relatório técnico (rede socioassistencial)	(x) Relatório médico
() Declaração - Ministério Público	() Boletim de Ocorrência
() Outros - Quais?	

Declaro ter tomado todas as medidas cabíveis a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa em questão, aos cuidados de pessoa responsável que mantivesse com a mesma qualquer grau de parentesco ou afinidade e pudesse exercer seus cuidados e proteção.

Sem êxito, portanto, solicitamos vaga para acolhimento institucional.

Técnico solicitante: Valdirene Birelo

Assinatura: [Assinatura]

Nome do Servidor que recebeu a solicitação: Valdirene Birelo

Assinatura/carimbo: [Assinatura]

Valdirene Birelo
Assistente Social
CRESS 5415-PR



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório Informativo

Prontuário: 2409

Nome: Paulo Pereira da Silva

DN: 10/07/1951 74 anos masc.

Filiação: Iraci Tebuscina da Silva e Sebastião Pereira da Silva

Rua Viela Codato, 51 Centro

Fone 99926-1548 Creusa 999641-0946 Zaqueu

CPF 882.559.489-53

Nis 237.964.743-29

Irmã Neusa (15) 99807-6122

Realizamos visita em 15/09 para verificarmos a situação do idoso, fomos recebidos pela irmã Creusa (73 a) e seu esposo Zaqueu (72 a) onde relataram que o irmão Sr. Paulo residia em Jacutinga região de Ivaiporã sozinho, não teve filhos recebe BPC/PCD, por ter nascido com paralisia de mão esquerda e perna, mas conseguia se locomover e realizar suas atividades, tendo uma vida adaptada e autônoma, na mesma localidade residia próxima uma sobrinha que quando necessário ajudava, mas houve um acidente com cavalos e carroça, por se tratar de zona rural e Sr. Paulo perdeu parte dos movimentos das pernas, não tendo mais forças, causando paralisia e necessitando da ajuda de terceiros e passou a usar fraldas.

Possui somente duas irmãs Sra. Neuza (76a) que reside na cidade de Itapetininga/SP, onde foi morar logo que saiu do hospital, pois residia sozinha, entretanto a idosa, para não cair sobre o irmão caiu sobre duas cadeira trincando duas costelas, além dos ferimentos, possui Doença de Chagas em tratamento, Diabetes e Pressão Alta, atualmente esta com 77 anos, por isso idoso veio para cidade de Cambé, para casa da outra irmã mais nova Sra. Creusa (73 a), entretanto a idosa cirurgia no ombro e limitações de movimentos, ela e o esposo não aguentam

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL Art 2 - Constituem direitos do Assistente Social a. garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, e dos princípios firmados neste Código; b. livre exercício das atividades inerentes à Profissão; c. inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; d. desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; e. aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; f. ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

com o peso do irmão, a filha Eliane reside com os idosos pra prestar cuidados com os pais, não consegue assumir mais um idoso.

Realizado contato com a irmã Neusa que reside em Itapetininga S.P. (15) 99807-6122, relatou que assim que Paulo teve alta do hospital levou para sua casa, pois reside sozinha e acreditou que daria conta de cuidar do irmão entretanto quando exercia os cuidados, houve uma queda e trincou duas costelas, também possui doença de Chagas, Diabetes e Pressão Alta, seus filhos entraram em contato com os parentes de Cambé para que cuidassem do tio, pois sua mãe não poderia mais exercer estes cuidados, neste sentido iniciaram os cuidados há oito meses, não existem outros sobrinhos que possuam algum vínculo com o Sr. Paulo, Sra Creuza já realizou cirurgia no braço e não consegue erguer, necessita da ajuda do esposo que possui problemas na coluna devido trabalho rural, a filha Eliane de (35 a) quem cuida dos pais, realiza a tarefa da casa, comparece nas consultas médicas, não consegue cuidar de mais um idoso, esta bastante pesado, além da necessidade de manter a casa com seu trabalho, pois o dinheiro da aposentadoria dos pais não consegue manter todas as despesas. Eliane trabalha como vendedora na Casa Brasil, o BPC do Sr. Paulo é utilizado para fraldas e para o pagamento da fisioterapia que realiza 3 X na semana ao custo de R\$ 80,00, foi encaminhado a solicitação para rede de saúde mais não foi atendido, família ficou com medo do idoso perder o pouco movimento que ainda possui, por isso realiza o pagamento particular, sobrecarregando as despesas da residência, mesmo não contribuindo com as despesas o seu bem estar e saúde é o primordial para os familiares, nestas condições não existe possibilidade de contratação de cuidadores, buscou-se a contratação de diarista, para ajudar com os cuidados da residência, mesmo assim o valor fica muito elevado, para as condições do orçamento do núcleo familiar.

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL Art 2 - Constituem direitos do Assistente Social a. garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, e dos princípios firmados neste Código; b. livre exercício das atividades inerentes à Profissão; d. inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e. desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f. aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; h. ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Diante da situação de saúde dos idosos Creusa e Izaqueu o serviço de saúde que atende os idosos relatam que não possuem condições de exercer os cuidados do Sr. Paulo, por terem idade avançada e comorbidades decorrente da idade.

Diante de toda situação a família solicita o encaminhamento do Sr. Paulo para Instituição de Longa Permanência e o próprio idoso também deseja ir, pois também percebe que não esta sendo bem cuidado, muitas vezes fica com a fralda por muito tempo molhada para não incomodar a irmã e também fica constrangido de ficar chamando todas as vezes que necessita de ajuda.

Era o tínhamos a informar estamos a disposição para outras informações.

Cambé, 20 de outubro de 2025.



Valdirene Birelo
Assistente Social - CRESS PR-5415

Valdirene Birelo
Assistente Social
CRESS 5415-PR

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL Art 2 - Constituem direitos do Assistente Social a. garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, e dos princípios firmados neste Código; b. livre exercício das atividades inerentes à Profissão; c. inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e. desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f. aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; h. ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

PAULO PEREIRA DA SILVA

CPF: 88255948953 CNS: 701408638328132

74 anos e 2 meses no dia deste atendimento

ORIENTAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO CLÍNICA

HMA: 74 ANOS, MASCULINO. PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR PELA EQUIPE DA ESF, ACAMADO COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL IMPORTANTE DECORRENTE DE SEQUELA MOTORA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. SOLICITAÇÃO FORMALIZADA PELA FAMILIAR RESPONSÁVEL.

HPP: SEQUELA MOTORA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (I69); HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (I10); EPILEPSIA (G40).

MUC: FENITOÍNA SÓDICA 100 MG 8/8H; ENALAPRIL MALEATO 10 MG 12/12H; METOPROLOL SUCCINATO 25 MG 2 COMPRIMIDOS 12/12H; ANLODIPINO BESILATO 5 MG 1X/DIA.

EXAMES: SEM EXAMES DISPONÍVEIS.

HD: SEQUELA MOTORA DE AVC. HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA. EPILEPSIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA.

Lucas Cavalcanti Coelho Marqueze - CRM - PR 24666
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Cambé - PR, 07 de outubro de 2025

Lucas C C Marqueze
Médico Esquimador
CRM-PR 24.666



Cláudia

Ontem às 16:33



PAULO PEREIRA DA SILVA

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

INCLUSÃO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código familiar: 20247940205

1.10 Data da entrevista: 23/09/2025

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$1.518,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 Localidade: CENTRO

1.12 Tipo: VILA

1.14 Nome: CODATO

1.15 Número: 51

1.17 Complemento da Localização:

1.19 Cep: 85.181-10

Contato

(43) 99641-0946

1.13 Título:

1.16 Complemento do Número:

1.20 Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 Nome Completo: PAULO PEREIRA DA SILVA

5.07 CPF: 782.555.883-03

4.03 Data de Nascimento: 16/07/1961

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RUF não esteja presente, o entrevistador registrará a expressão "ARROGO" e, a seguir, o nome do RUF. (ARROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.)

REGISTRO
GERAL

5.541.037-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

16/11/1988

NOME

PAULO PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
IRACI TEBURCIA DA SILVA

NATURALIDADE

MARILHA/PR

DOC ORIGEM

CMARCA=MARILHA/PR, DA SEDE

CPI

C=MS 3179, LIVRO=3, FOLHA=370

CURTIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO

10/07/1951

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/80
Bel Douglas Haquim



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

882.559.489-53

Nome

PAULO PEREIRA DA SILVA

Data de Nascimento

10/07/1951



Assinado eletronicamente por:

* FLAVIA CARINA CUCCHI IWAKURA (***.300.539-**)

em 22/10/2025 13:38:50 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ANA PAULA VISNADI (***.242.908-**)

em 22/10/2025 15:14:14 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/00b94d05-13e9-486c-ae6d-965a2c9d8d15>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
1458/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/92b2c09a-091d-455c-8f85-5e1afd89e714>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1458/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos do Credenciamento 9/2024
Restrições	



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE RESIDÊNCIA DE LONGA PERMANÊNCIA

1 PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº676/2022, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4 Os envelopes poderão ser enviados PELO CORREIO ou protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cambé, Rua Otto Gaertner 65, em dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. REGÊNCIA LEGAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se no Chamamento Público entidades regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para a execução do objeto deste Edital.

3.2. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3.3 Não será admitida a participação de:

- I. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e artigo 92 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017;

- II. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade vinculada ao órgão responsável pelo Chamamento Público;
- III. Pessoa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Pessoa suspensa temporariamente de participação em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- V. Membros da Comissão de Contratação do Município de Cambé;
- VI. Empresas que estiverem sob falência ou concordata ou execução patrimonial;
- VII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente EDITAL, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal nº 676/2022.

4.1.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável, indicação do número do credenciamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão.

4.2 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.2.1 O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5. PRAZOS E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, acompanhado de toda a documentação exigida no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado devidamente identificado conforme abaixo, devendo ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cambé, situado à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, a partir do dia **2 DE DEZEMBRO DE 2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR
CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº9/2024**

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.1.1 A instituição interessada poderá manifestar interesse em se credenciar para a quantidade de vagas na qual tem disponibilidade, entregando junto a sua documentação a proposta de credenciamento conforme modelo no Anexo III.

5.2 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.2.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

5.2.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o interessado impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o mesmo será excluído do certame. Na hipótese do interessado ter registro nos órgãos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.2.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.

5.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

5.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.2.6 Constatada a existência de sanção, a empresa interessada não será credenciada, por falta de condição de participação.



5.2.7 A qualquer momento interessadas poderão encaminhar a documentação necessária e requerer o credenciamento.

5.2.8 Após a lavratura da ata e transcorrido o prazo de recursos e possíveis julgamentos, a Comissão de contratação fará a homologação dos pedidos de inscrição ao credenciamento, devendo a classificação ser publicada respeitando a ordem de protocolo do pedido de inscrição.

5.2.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3 O prazo de vigência do presente Edital é de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

6. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da disponibilização/publicação da ata de julgamento.

6.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação que proferiu a decisão recorrida;

6.4 Findo o prazo de manifestação de recursos os mesmos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e a partir disso inicia-se o prazo de três dias úteis para apresentação das contrarrazões;

6.5 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, a Comissão de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento dos autos;

6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

6.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

6.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (ENDEREÇO ELETRÔNICO – Portal da Transparência ou E-CIGA <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5b1ebdac-9cb9-4af8-a3b7-3af48dcb8e17>).

7. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forme inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital.

7.2 Para a contratação do credenciado, a Secretaria demandante deverá encaminhar pedido de contratação acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar,



respeitando a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

7.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal nº676/2022, observando a Lei Federal nº14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

7.5 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado, nos termos do artigo 243 do Decreto Municipal nº676/2022, e a contratação será precedida de um processo de inexigibilidade no qual a credenciada deve manter suas condições de habilitação para ser contratada.

7.6 Os serviços serão distribuídos do seguinte modo: Primeiramente às entidades credenciadas situadas no Município de Cambé e, dentre estas, em sistema de rodízio de acordo com a ordem de credenciamento. Se não houver entidades credenciadas no Município de Cambé ou não houver mais disponibilidade de vagas, poderão ser os serviços distribuídos a entidades situadas em outros municípios respeitando, entre estas, o sistema de rodízio de acordo com a ordem de credenciamento.

7.7 No caso do Credenciado não responder à solicitação de contratação conforme disposto no item acima, esta será redistribuída automaticamente ao próximo da ordem de credenciamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.2. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 A sanção prevista no item 8.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

8.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

8.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 8.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.5.2 O disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.



8.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

8.7. Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

8.8 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.



II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 8.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

8.12. Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

8.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

9. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, tendo por base o valor pré definido pela Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, sendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços.

9.2. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

9.3. A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº 676/2022.

9.6. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o credenciamento quando:



10.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

10.1.3. Quando o Município de Cambé revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.4. Quando o credenciado solicitar seu descredenciamento, mediante notificação à Administração e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Cambé for rescindido.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

11.4. Este chamamento público será publicado no Jornal oficial do município, na Folha de Londrina, Portal da Transparência do Município bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.5. O Credenciamento não implica no dever da Administração Pública de contratar com o credenciado, cabendo a esta a definição da contratação e da quantidade de serviços a serem prestados pelo Credenciado.

11.6. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Cambé, 27 de novembro de 2024.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Referente Edital de Chamamento nº9/2024

1 OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como de convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

2 JUSTIFICATIVA

A responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, inclui planejar, propor, promover, articular, coordenar, difundir, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relacionadas à garantia de proteção social, acolhimento, convívio e sobrevivência para indivíduos e famílias temporariamente incapazes de lidar, por conta própria, com situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, comprometendo a proteção e a estabilidade nas relações interpessoais.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção social, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Ressalta-se ainda, que presente contratação tem por objetivo atender principalmente as demandas judiciais, as quais determinam o acolhimento dos mencionados usuários em instituição adequada ao atendimento de suas necessidades de vida, bem como os encaminhamentos realizados pelos serviços de acompanhamento da rede socioassistencial do município que estiveram devidamente justificadas, e de acordo com os fluxos de atendimento internos.

Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Cambé em disponibilizar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, em suas demandas eventuais, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos.

A utilização do Edital de Credenciamento tem o intuito de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, com capacidade técnica comprovada, e obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Lei 10.741 de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Público Alvo

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 por de terminação judicial e ou/ encaminhamentos realizados pelos



serviços de acompanhamento da rede socioassistencial do município que estiveram devidamente justificadas, e de acordo com os fluxos de atendimento internos.

Grau de Dependência

- Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

- **Valor mensal por vaga: R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

4 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cambé.

- Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Cambé;

- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

- Garantir que no espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

- Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal deles.

- Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

- Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e na comunidade;

- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração deles em atividades desenvolvidas pela



comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

- Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005;
- Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Canoas, sempre que necessário;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização;
- Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à SMASC- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de ofício para providências;
- Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada, no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- A CREDENCIADA deverá informar à SMASC, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMASC analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de acolhido, quando houver autorização judicial ou quando de necessidades pessoais e sob expresso desejo do acolhido.



- A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público;
- As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

5 DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Após o resultado do Edital de chamamento, o ingresso da pessoa idosa em ILPI ocorrerá de forma contratualmente estabelecida entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade de vagas ofertadas e a necessidade da Administração Pública.

O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como de outras políticas que já acompanham o idoso assistido. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para a Diretoria de Proteção Especial.

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para o usuário no serviço de acolhimento Institucional deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável,
- d) laudo médico com CID,
- e) relatório de acompanhamento da rede socioassistencial do Município,
- f) determinação judicial (quando houver)

6 PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL

O prazo de vigência do Edital será de 60 (sessenta) meses.



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 OS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 5 DO EDITAL:

1.1 Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação dos serviços objeto deste Edital, especificando a quantidade de vagas disponíveis, pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento, conforme Modelo no Anexo III;

1.2 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.3 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso;

1.4 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.5 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

1.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

1.7 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.9 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades compatíveis com objeto; caso o Alvará Sanitário da licitante não apresente o ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, deverá a licitante apresentá-lo acompanhado com o Alvará de Localização a fim de comprovar que a mesma está apta/autorizada a realizar os serviços objeto deste Edital. Caso a empresa esteja dispensada de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá apresentar Declaração do Município sede da licitante, devidamente assinada por agente público municipal. Quando a



declaração não apresentar data de vencimento, será esta considerada válida por 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão da mesma;

1.10 Declaração identificando o profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional conforme **ANEXO VI**.

1.11 Declaração unificada conforme ANEXO V.

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

4. Não será credenciado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital. Caso haja interesse o interessado poderá realizar novo protocolo com as documentações regularizadas.

5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE / NOME DA ENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Cambé

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, nos termos do Chamamento Público nº9/2024.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência
_____, Banco

_____, Cidade _____, Estado _____.

QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS: XXXXXX AO CUSTO DE R\$4.435,60 CADA.

(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024 – PMC

Contrato nº ____ / ____

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: QUALIFICAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral do paciente XXXXXXXXXX, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Chamamento nº9/2024 onde a mesma foi devidamente credenciada em XX de XXXXXX de 2024 e conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nºXX/2024, devidamente ratificado pelo CONTRATANTE em ____/____/____, com base no artigo 74, IV da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global de R\$ ____ (____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nºs:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo por base o valor pré definido pela Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, sendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços, conforme dados abaixo:

Dados Bancários (Banco, Agência e Conta)



3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

3.3 A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

3.6. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Chamamento nº9/2024 – PMC;
- b) Processo de Inexigibilidade nºXX/2024 – PMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à contratada, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A Contratada deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;



III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período



remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para fiscalização do cumprimento do objeto, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.6. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMASC para eventuais auditorias.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor Sr. XXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: xxx@xxx, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato e como seu suplente o Sr. XXXXXXXX.

11.2. O Gestor responsável pelo este Contrato é XXXXXXXX e como seu suplente o Sr. XXXXXXXX.

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura de eventuais Contratos.**
- 6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

E-mail:
Telefone: ()



Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventuais contratação, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital.

..... de 2024.
Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024-PMC

O abaixo assinado, _____, Identidade N.º _____, CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.S^{as}. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso sejamos contratados.

- Nome Completo:

CPF nº

Carga horária semanal:

Cargo e Função:

Número de inscrição e Conselho Profissional:

Declaramos que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 29/11/2024 16:10:41 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6331b4bd-ae4c-4ab8-af12-fc1153bfc5a7>





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Arapongas
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

A Prefeitura Municipal de Cambé

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, nos termos do Chamamento Público nº9/2024.

Razão Social: Lar São Vicente de Paulo De Arapongas, Obra Unida A Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP

Nome Fantasia: Azilho dos Velhos

Endereço Comercial: Rua Pica Pau, nº. 1.069 – Centro

CEP: 86.701-040

Cidade: Arapongas

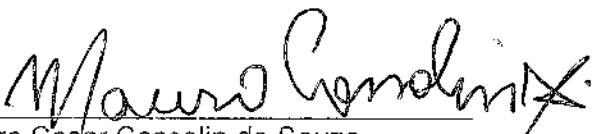
Estado: Paraná

CNPJ: 75.411.157/0001-09

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº. 74404-2 **Agência:** 0359-X **Banco do Brasil**

Arapongas, 10 de abril de 2025 – Arapongas /Paraná.

QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS: 08 (OITO) AO CUSTO DE R\$ 4.435,60 CADA.


Mauro Cesar Cossolin de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.411.157/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZILHO DOS VELHOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PICA PAU	NÚMERO 1069	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.701-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 17:44:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A 8 a



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE APUCARANA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, fundado em 29/07/66 inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.411.157/0001-09, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Arapongas, Livro A-32, folha 84, em 10/07/1997, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/06/2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Arapongas, a Rua Pica-Pau, nº 1069 – Centro – CEP: 86.701-040 - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 75.411.157/0001-09.

Artigo 2º. O LAR é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;

II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;

III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e

IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Apucarana** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Apucarana**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Apucarana**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Cambé**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Cambé** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;
- IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Apucarana** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao **Conselho Central de Apucarana** prestarem auxílio ao LAR no desempenho das atividades



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. O LAR tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do LAR;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O LAR prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o LAR aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O LAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o LAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas - Pr.

desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR**, por maioria simples, que será comunicada ao **Conselho Central de Apucarana** e homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do **LAR** elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia o **LAR**, mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O **LAR** é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra (**LAR**);
- II - de membro da diretoria do **Conselho Central de Apucarana** com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de Apucarana**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O **LAR** se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas

RECEBIMOS DO
SOCIETATE SAO VICENTE DE PAULO - LAR SAO VICENTE DE PAULO

Rua Pica-Pau, 1069 - Centro - CEP: 86.701-040 - Arapongas - Pr.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Apucarana

Arapongas – Pr.

Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do LAR, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do Conselho Central de Apucarana da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Apucarana da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do LAR; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao LAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;
- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do LAR de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: Central de Apucarana, Metropolitano de Cambé e Nacional do Brasil da SSVP.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do LAR.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Cambé** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do LAR, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído do **LAR**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção do **LAR**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR**, para o qual for convocada; e

VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria do **LAR**;
- II - pelo Conselho Fiscal do **LAR**;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo **Conselho Central de Apucarana** da SSVP;
- V - pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSVP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR** e na sede do **Conselho Central de Apucarana**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **LAR**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões,



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Apucarana**.

§ 2º. A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do LAR fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Apucarana** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVp).

§ 5º. A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVp no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVp.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVp até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Apucarana**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVp no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSVp.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do LAR e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do LAR.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;

VI - encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Apucarana da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII - obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do Conselho Metropolitano de Cambé, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao LAR, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao Conselho Central de Apucarana o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Cambé, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio do LAR e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII - submeter as contas do LAR ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I - representar o LAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades do LAR;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

- VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do Conselho Central de Apucarana e do Conselho Metropolitano de Cambé;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;
- XVII - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé;
- XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Apucarana e pelo Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do LAR, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé;
- XXI - contratar de forma centralizada, perante o Conselho Metropolitano de Cambé, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;
- XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, bem como à aprovação pela Diretoria deste;
- XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LAR.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares,



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Apucarana

Arapongas - Pr.

missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;

II - divulgar as atividades do **LAR**, bem como sua repercussão;

III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;

IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **LAR** e pelos respectivos Conselhos;

V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;

VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o **LAR** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;

X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **LAR**;

XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR** os comprovantes e documentos contábeis;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR**, todas as importâncias recebidas;

V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, refer a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

- solicitado pelo **Conselho Central de Apucarana** ou pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Apucarana**, o Mapa Financeiro Mensal;
- XV - recolher ao **Conselho Central de Apucarana** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao **LAR**;
- XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR** e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do **LAR**;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas do **LAR**, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR**;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR**.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes,



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do LAR e do Conselho Central de Apucarana; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente LAR ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas - Pr.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do LAR.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do LAR, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;

II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo LAR, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do LAR, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do LAR quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao LAR a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do LAR, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do **LAR** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o **LAR** está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Apucarana**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do **LAR** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LAR** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Apucarana** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

- I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Central de Apucarana**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Apucarana**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Apucarana**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- II - a Diretoria do **LAR** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Apucarana**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil
- III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Apucarana**, que será enviada ao interessado;
- IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;
- VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;
- IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **LAR**, que deverá proclamar os resultados;
- XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé** após análise e parecer formal do Denor deste;
- XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Cambé**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;
- XIII - o **Conselho Metropolitano de Cambé** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;
- XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **LAR** ou do **Conselho Central de Apucarana**;
- XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;
- III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;
- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

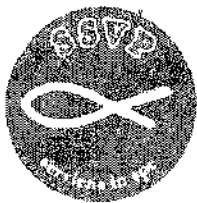
- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do **LAR**, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de Cambé**, responsável pela análise do processo.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do LAR;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do LAR;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no LAR;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do Conselho Central de Apucarana, do Conselho Metropolitano de Cambé e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

XV- o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio LAR por ato do Presidente ou de representante do Conselho Central de Apucarana.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do LAR.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV – Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Apucarana** ou o **Conselho Metropolitano de Cambé** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Apucarana**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Cambé**, e o **Conselho Central de Apucarana**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Apucarana**, este deverá informar o **Conselho Metropolitano de Cambé**, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do LAR;
- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do LAR, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento LAR.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto. *ad*

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se *B*



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da Diretoria do LAR, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do LAR, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do LAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do LAR deve ser registrado em nome do Conselho Central de Apucarana, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do LAR deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Cambé, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do LAR, um membro do **Conselho Metropolitano de Cambé** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Cambé**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Cambé**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O LAR deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Apucarana** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 -Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o LAR;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

necessitadas, em forma de união fraternal.

VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;

IX - a contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Apucarana**; e

X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A duocentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **LAR** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, o **LAR**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com parecer previo do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

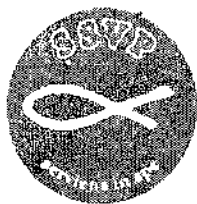
I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Arapongas, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do **LAR** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

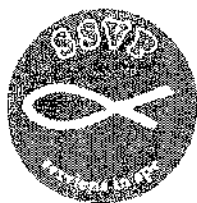
IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LAR**, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O LAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Apucarana**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV- assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do LAR.

§1º. Caso o LAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LAR, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O LAR não é mantido pelo **Conselho Central de Apucarana**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O LAR autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o LAR poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Brasil.

Artigo 86. O LAR não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Apucarana, pelo Conselho Metropolitano de Cambé e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O LAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no Conselho Metropolitano de Cambé não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O LAR não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Apucarana será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do LAR, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé.

Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do Conselho Metropolitano de Cambé, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Arapongas-Pr.

Arapongas, 20 de junho de 2024.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

Geraldo Moreli
Presidente

RG: 1.855.357-0 – SSP/PR
CPF: 323.695.499-04

Jair Antonio Hodas
1º Secretário

RG: 1.385.812 – SSP/PR
CPF: 062.375.849-00

Edina Gomes do Nascimento
Presidente

Conselho Central de Apucarana
RG: 6.518.178-9 SSP/PR
CPF: 810.861.646-87

Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito
OAB/PR 40955

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ

Edson Carlos Vicentim - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV
RG nº 5.051.083-2 - SSP/PR
CPF nº 966.815.359-68

Carlos dos Santos Nora
Coordenador do DENOR do CM de Cambé
RG nº 7.214.697-2 SSP/PR
CPF nº 032.385.269-60

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS – PR

Rua Pavão, 810, Centro - cartorcarapongas@gmail.com

Selo Digital Nº SPTD42v934dabwNmesEDFN63q.

Consulta esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

**PROTOCOLADO E
REGISTRADO DIGITAL**

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funreju: R\$11,07
ISSQN: R\$2,08 FUNDEP: R\$4,18 Selo: R\$4,00
Distribuidor: R\$9,93 Digitalização: R\$62,22 Total: R\$
178,56

Protocolo 63.705, Registro 33, Livro
A-127, PDF 681, Diel. 894/24
Arapongas, 08 de agosto de 2024.



Gabriela Prado de Souza Teresani
Escritor Substituta



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR

Ao

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Arapongas-Pr

Nesta: Requerer o Registro da Ata 103 do Conselho Metropolitano de Cambé

JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA CAMPANERUT, brasileiro, casado,
projetista mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.741.227-8 – SSP/PR,
inscrito no CPF/MF nº 053.343.429-74, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria
requerer o que segue:

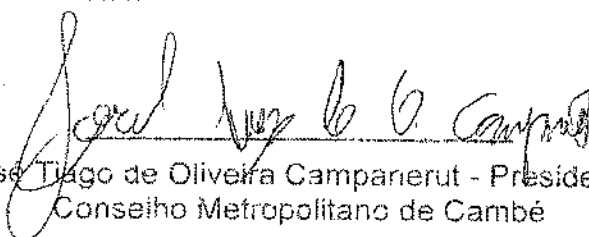
Registro da Ata 103 da Diretoria do Conselho Metropolitano de
Cambé, inscrito no CNPJ 36.482.824/0001-92 com sede na Rua Rio Grande do Norte, 51
– 1º andar – sala 01 – Centro – Cambé – Pr., entidade sem fins econômicos. Ata essa de
mudança de equipe interventora Do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas com
mandato iniciando em 20 de dezembro de 2024 e encerrando em 19 de dezembro de
2025.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para o que
se mostrar necessário.

Termos em que

Pede deferimento

Cambé, 18 de dezembro de 2024.


José Tiago de Oliveira Campanerut - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR

TABELIONATO DE NOTAS
Dante Luiz de Oliveira - Tabelião
Rua Manoel de Barros, 100 - Cambé, PR - 85.000-000 - Fone: (41) 3164-2244
Selo: SFTN1UGrYbMNUMFZhrLR1549q
Consulte este selo em: <https://selo.tabelionato.cambe.pr.gov.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE TIAGO DE OLIVEIRA CAMPANERUT. Doc. fé. 0047 Emol.: R\$8,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93
Cambé-PR, 19 de dezembro de 2024 - 08:51:45h.
Em Teste da Verdade
Eliane Martins Hernandez
(Escrivente)



Eliane Martins Hernandez
Escrivente

8

2



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR

DECRETO DE INTERVENÇÃO

O CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pelo seu presidente, **JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA CAMPANERUT**, no uso de suas atribuições regulamentares e com base no art. 73 do Regulamento da SSVP no Brasil e art. 81 do Estatuto Social do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e artigo 53 do Estatuto Social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, FUNDADO EM 29/07/1966 E INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 75.411.157/0001-09, LOCALIZADO À RUA PICA-PAU, Nº 1069 – CENTRO – CEP: 86.701-040 – ARAPONGAS/PR.**

CONSIDERANDO que não foram realizadas as eleições por falta de candidatos no Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, sendo decretada a intervenção em 06/08/2024.

CONSIDERANDO que a equipe interventora anterior não tem mais interesse em continuar na administração **RESOLVE:**

MANTER a INTERVENÇÃO, no LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.411.157/0001-09, localizado à Rua Pica-pau, nº 1069 – Centro – Cep: 86.701-040 – Arapongas/PR., com fundamento no artigo 54, IV de seu Estatuto Social, para tanto NOMEIA-SE a seguinte equipe de intervenção:

— como Interventor, confrade MAURO CESAR COSSOLIN DE SOUZA, nascido em 18/04/1975, brasileiro, casado, Técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua da felicidade, 329, Bairro: Jardim Esperança, CEP: 86.183-337, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.910-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.368.129-34; como Tesoureiro, confrade VALDECIR CICONHA, nascido em 27/07/1970, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Asa Norte, 560, Bairro: Jardim Casa Grande, CEP: 86.191-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.158.982-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.513.759-53, e como Secretário confrade VALDEVINO DE OLIVEIRA, nascido em 09/07/1961, brasileiro, casado, pedreiro azulejista, residente e domiciliado na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Asa Sul, 97, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 86.191-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.109452-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.841.489-53, aos quais caberá praticar todos os atos de administração, movimentar contas, assinar balanços, representar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS**, ativa e passivamente, praticando todos os demais atos que forem necessários para bem administrar enquanto perdurar a intervenção.

JA f



**Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR**

A intervenção terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,
contados a partir da data de 20 de dezembro de 2024.

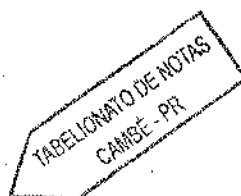
Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Cambé, 12 de dezembro de 2024

José Tiago de Oliveira Campanerut

José Tiago de oliveira Campanerut
Presidente do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV



TABELIONATO DE NOTAS
Selo SFTN3UGqYbHNMUF5hYLR1549q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarcam.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSE TIAGO DE OLIVEIRA
CAMPANERUT. Dou fe. 0047 Emol: R\$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R\$3,02,
Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,24, Total: R\$16,93
Cambé-PR, 03 de janeiro de 2026 - 11:07:47h.
Em Teste da Verdade

Shirley Pereira da Silva
(Escrivente Autorizada)

Shirley Pereira da Silva
SHIRLEY PEREIRA DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



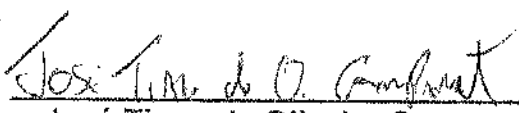
& A

2

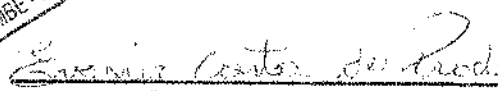
Ata nº 103 da Reunião de Diretoria do Conselho Metropolitano de Cambé da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 14/12/2024, na sede desse Conselho, localizada na Rua Rio Grande do Norte nº 51 – sala 1 – 1º andar – Centro, Cambé - PR, inscrito no CNPJ sob nº: 36.482.824/0001-92. Ano temático: “A promoção passa pelo escutar com caridade – Assistidos e Vicentinos contam suas histórias”. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A Assembleia foi convocada através de Edital datado de 04 de dezembro de 2024, fixado na sede deste Conselho e enviado a todos os votantes, nos termos estabelecidos no Artigo 21, inciso I, do Estatuto Social do Conselho Metropolitano de Cambé, como também no artigo 37, inciso I, do Regulamento da SSVV no Brasil – Edição 2023, com a seguinte Ordem do Dia: Decretação de intervenção no Lar São Vicente de Paulo de Arapongas. Após a verificação da presença de todos os associados com direito a voto conforme o artigo 21 parágrafo 1º do Estatuto Social em primeira convocação a reunião teve início às 19h30, presidida pelo confrade José Tiago de Oliveira Campanerut, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, o momento espiritual, com a Leitura da Bíblia, Evangelho de Lucas 1,39-47, lido pelo confrade Evanir Costa do Prado, com comentários dos presentes. Em seguida o confrade José Tiago de Oliveira Campanerut passa a seguinte ordem do dia: **Mudança da equipe de intervenção do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas.** Relatou que atualmente o Lar se encontra sob intervenção, e que não foi possível realizar o processo eleitoral, no entanto, será necessário realizar a mudança da equipe interventora do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas pelo motivo que o atual presidente interventor solicitou a troca por questões pessoais. Ante os relatos apresentados e havendo a necessidade de regularização da situação do Lar foi colocado em votação pelo confrade José Tiago e os diretores **APROVARAM POR UNANIMIDADE** a nova equipe de intervenção, e que o período de intervenção se inicia no dia 20 de dezembro de 2024, encerrando-se no dia 19 de dezembro de 2025. Em ato contínuo, nomeou-se a equipe de intervenção para o Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, fundado em 29/07/1966 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.411.157/0001-09, localizado na Rua Pica-Pau, nº 1069 – Centro – CEP: 86.701-040 - Arapongas - Paraná., a saber: como Interventor o confrade Mauro Cesar Cossolin de Souza, brasileiro, casado, data de nascimento 18/04/1975, técnico em segurança do trabalho, portador do RG 5.779.910-2 SESP/PR, inscrito no CPF 496.368.129-34, domiciliado na Rua da Felicidade, 329, Jardim Esperança, CEP: 86.183-337 – Cambé-PR; como **Secretário Valdevino de Oliveira**, brasileiro, casado, data de nascimento 09/07/1961, Pedreiro Azulejista, portador do RG 3.109.452-6 SESP/PR, inscrito no CPF 364.841.489-53, domiciliado na Rua Asa Sul, nº 97 – Jd. Alvorada, CEP: 86191-200 – Cambé-PR; como **Tesoureiro Valdecir Ciconha**, brasileiro, casado, Autônomo, data de nascimento 27/07/1970, portador do RG 5.158.982-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 737.513.759-53, residente à Rua Asa Norte, 560, Jardim Casa Grande – Cambé/PR. **CABERÁ** ao interventor e o tesoureiro praticar todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Lar São Vicente de Paulo de Arapongas – Paraná, para o qual são nomeados,

enquanto perdurar a intervenção. A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativas da SSVP bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 69 da Regra da SSVP. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 08h15, com as Orações Finais.

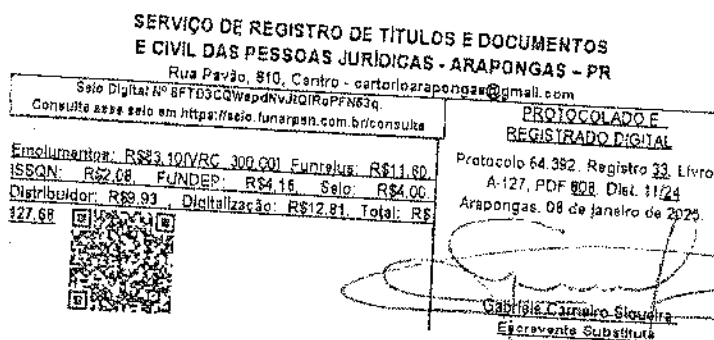
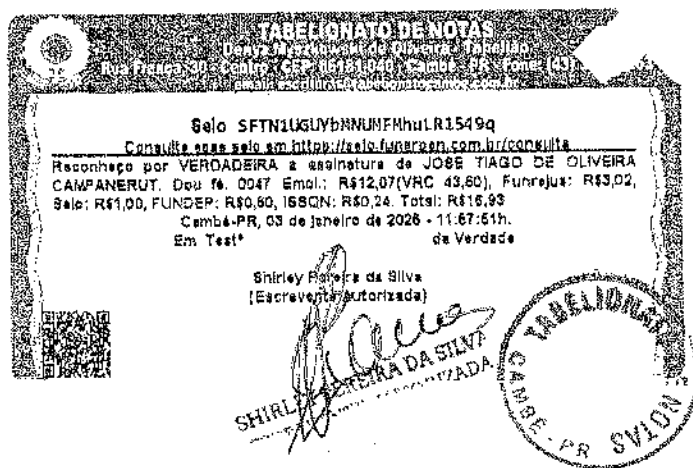
E, para tudo constar eu, confrade Evanir Costa do Prado, primeiro secretário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cambé/PR., 12 de dezembro de 2024.


José Tiago de Oliveira Campanerut
Presidente
 Conselho Metropolitano de Cambé

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR


Evanir Costa do Prado
1º Secretário
 Conselho Metropolitano de Cambé

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR



Ativado e validado em 08/01/2025
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Pávo, 810 - Centro - Arapongas - PR
 Tel: (41) 3055-4777 - cartorio@arapongas.pr.gov.br

A S

a



Prefeitura Municipal de Arapongas

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 12237/2025

Cód. Contribuinte.....: 651028
Nome/Razão Social.: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A
SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSV
CNPJ/CPF.....: 75.411.157/0001-09
Endereço.....: RUA PICA-PAU, 1069
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
CEP / Cidade.....: 86.701-040 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: Licitação Contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 2 de abril de 2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização
Certidão nº 12237 / 2025	
Emitida Eletronicamente via internet em: 02/04/2025	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"	

JA S

a



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036480743-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.411.157/0001-09

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO
VICENTE DE PAULO - SSVF
CNPJ: 75.411.157/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:24:53 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **7A4E.80A8.30FB.5567**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JA

or

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.157/0001-09

Razão

LAR SAO VICENTE PAULO

Social:

Endereço: R PICA PAU 1069 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

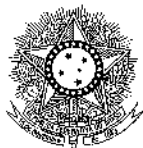
Certificação Número: 2025032302180510047560

Informação obtida em 02/04/2025 18:33:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JA

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.411.157/0001-09

Certidão nº: 18948597/2025

Expedição: 02/04/2025, às 18:34:41

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.411.157/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A &

o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 20250000162

VENCIMENTO: 14 / 05 / 2025

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP
Nome Fantasia: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP
CNPJ: 75.411.157/0001-09
Endereço: Pica Pau, 1069 - Centro - Arapongas/PR - 86701-040

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

OBSERVAÇÃO: PROT. 353/2025

LOCAL E DATA: Arapongas, 14 de Abril de 2025

Felipe Rocha Alves da Silva
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: CB8F8484F86D2AF9DABA2C8DA5059755
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Rua das Pombas, 1294 - Centro - CEP: 86.701-410 - Fone: (43) 3902-1069 - Arapongas - PR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Arapongas
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024-PMC

O abaixo assinado, MAURO CESAR COSSOLIN DE SOUZA, Identidade N.º 5.779.910-2, CPF: 496.368.129-34, na qualidade de responsável legal pela empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO – SSVP vem, pela presente, indicar a V.S^{as}. o profissional responsável técnico, caso sejamos contratados.

Nome: Completo: Brenda Geovana Furlan

CPF nº: 108.573.619-96

Carga horária semanal: 40 horas semanais

Cargo e Função: Enfermeira

Número de inscrição e Conselho Profissional: COREN - 623639

Declaramos que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Arapongas, 10 de abril de 2025.


Nome e assinatura do representante legal

2



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Arapongas
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 9/2024

Pelo presente instrumento, a empresa Lar Sao Vicente De Paulo De Arapongas, Obra Unida A Sociedade De Sao Vicente De Paulo – SSVP, CNPJ nº 75.411.157/0001-09, com sede na Rua Pica Pau, nº. 1069 – Centro, Arapongas/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o responsável legal da empresa é o Sr. **Mauro Cesar Cossolin de Souza**, Portador do RG sob nº. 5.779.910-2 e CPF nº. 496.368.129-34, cuja função/cargo é diretor, **responsável pela assinatura de eventuais Contratos**.
- 6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Arapongas
Conselho Central de Apucarana
Arapongas – Pr.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

E-mail: lsvicentearapongas@gmail.com

Telefone: (43) 3152-2985

(43) 99973-6612

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Banco do Brasil: 001

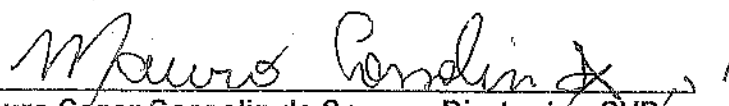
Agência: 0359-X

CC: 74404-2

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor Vitor Hugo Castilho do Nascimento, portador do CPF/MF sob n.º 088.128.839-07, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventuais contratação, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital.

Arapongas, 10 de abril de 2025.


Mauro Cesar Cossolin de Souza – Diretor Lar SVP
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Requerimento

NOME: Lor Da Uenite de Paulo de Anaponges
ENDEREÇO: Rua Pico Pau
BAIRRO: Contos CIDADE: Anaponges
CPF / CNPJ: 75 411.157.0001-09 RG: _____
TELEFONE: (43) 3152-2985 TELEFONE: () _____

EMAIL: lueniteanaponges@gmail.com

encaminhando um envelope para documento

Nestes termos pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
PROTOCOLO Nº <u>2767/2025</u>
Data: <u>17/04/25</u>
CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
PROTOCOLISTA: <u>Luana</u>

Cambé, 17 de Abril de 2025.


Assinatura

A



PROCESSO N.º: 2769/2025

Data: 17/04/25 **Rubrica:**

FAZENDA

- ☐ RECEITA
- ☐ CENTRAL / IPTU
- ☐ TESOURARIA
- ☐ EMPENHO
- ☐ CONTABILIDADE
- ☐ ITBI
- ☐ ISS
- ☐ FISCALIZAÇÃO
- ☐ SERVIÇO SOCIAL

- ## GABINETE

- JURÍDICO**

- ## OUTROS

JUNTADAS

[illegible]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº9/2024

**INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – SSVF**

CPF / CNPJ: 75.411.157/0001-09

ENDEREÇO: Rua Pica Pau, nº. 1.069 – Centro Arapongas/ PR

TELEFONE: 3152-2985

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.157/0001-09
Razão Social: LAR SAO VICENTE PAULO
Endereço: R PICA PAU 1069 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110210510047595

Informação obtida em 24/04/2025 14:40:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

75411157000109

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CA
SP
a

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

496.368.129-34

Nome

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

A S W



CNPJ/CPF informado não está
cadastrado.

Ja da

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

75.411.157/0001-09

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

u A a

u A a

u A a

2

2

Consulta									
DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Consulta									
DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FIL

PF / C

ons

1



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CPF



Número documento

49636812934

Nome

Tipo de Sanção

Todos



Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas



Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

U S a



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - III

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº9/2024 – PMC

A Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 965/2024, constituída pela Agente de Contratação Sra. Amanda Messias dos Santos e pelos membros Sra. Amelia Cristina Alves Peres e Sra. Adriana Costacurta, comunica aos interessados no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, objeto do Edital de Chamamento nº 9/2024-PMC, que, após análise e verificação da proposta de credenciamento e das documentações em sessão no dia 24 de abril de 2025, decidiu **habilitar e classificar** a seguinte proponente:

- **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo – SSV**P.....Valor Unitário/Mensal: R\$ 4.435,60
- Quantidade de vagas ofertadas: 08

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão de Contratação dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de eventual recurso.

Cambé, 28 de abril de 2025.

Agente de Contratação: Amanda Messias dos Santos

Membros: Amelia Cristina Alves Peres

Adriana Costacurta

Assinado eletronicamente por:

* AMELIA CRISTINA ALVES PERES (**.151.559-**)

em 28/04/2025 09:03:59 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ADRIANA COSTACURTA (**.448.019-**)

em 28/04/2025 09:05:04 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* AMANDA MESSIAS DOS SANTOS (**.761.649-**)

em 28/04/2025 09:06:30 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0f73fa77-c4e7-4e30-8dc5-72cd65f4305b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS N.º 125/2025-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2025 – PMC
Data de Assinatura do Contrato: 30 de abril de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Coveiro 12x36 Diurno, para atender as necessidades de toda a estrutura da rede municipal pública do Município de Cambé, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual.
Valor Global: R\$599.035,20 (quinhentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e vinte centavos).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de junho de 2025.
Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Ronaldo Benkendorf
Orbenk Administração e Serviços Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - III

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº9/2024 – PMC

A Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 965/2024, constituída pela Agente de Contratação Sra. Amanda Messias dos Santos e pelos membros Sra. Amelia Cristina Alves Peres e Sra. Adriana Costacurta, comunica aos interessados no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, objeto do Edital de Chamamento nº 9/2024-PMC, que, após análise e verificação da proposta de credenciamento e das documentações em sessão no dia 24 de abril de 2025, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

- Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP..... Valor Unitário/Mensal: R\$ 4.435,60
- Quantidade de vagas ofertadas: 08

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão de Contratação dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de eventual recurso.

Cambé, 28 de abril de 2025.

Agente de Contratação:
Amanda Messias dos Santos
Membros:
Amelia Cristina Alves Peres
Adriana Costacurta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Diante da análise feita pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº.965/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO em favor das empresas: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., com um valor global de R\$ 281.996,25 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais, e vinte e cinco centavos), NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - ME, com um valor global de R\$ 242.086,50 (duzentos e quarenta e dois mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos), VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., com um valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - EPP, com um valor global de R\$ 166.552,50 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA., com um valor global de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais), N M LICITAÇÕES LTDA. - EPP, com um valor global de R\$ 107.116,80 (cento e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, com um valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), UNIAO NUTRICIONAL LTDA. - EPP, com um valor global de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), UNIAO NUTRICIONAL LTDA. - EPP, com um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), SHIGEMOTO & CIA LTDA. - EPP, com um valor global de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) e EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, com um valor global de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), referente ao Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento, de forma parcelada, de fórmulas alimentares industrializadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município, objeto do Pregão Eletrônico nº.13/2025 – PMC.

Cambé, 14 de abril de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.30/2025-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.13/2025 - PMC.
Data de Assinatura da Ata: 29 de abril de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Fornecedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento, de forma parcelada, de fórmulas alimentares industrializadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município.
Tomo público, para que produza os efeitos legais, o registro desta ata, contendo a relação dos preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES / MARCA	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO - R\$	VL. TOTAL - R\$
COTA PRINCIPAL					
14	FÓRMULA INFANTIL SEMIELEMENTAR SEM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - Fórmula em pó semielementar para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), com 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com lactose, Enriquecida com TCM, DHA e ARA, Isenta de sacarose e glúten. Indicada nos casos de alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja. O produto deve apresentar registro no Ministério da Saúde e atender a todas as legislações pertinentes. Precisa ser de fácil diluição, sem necessidade do uso de liquidificador ou mixer. Apresentação: Lata íntegra contendo 400 ou 800 gramas, constando nome e marca do produto, validade, número de lote, informação nutricional e lista de ingredientes. Produto referência: APTAMIL PEPTI APTAMIL PEPTI - Lata de 800g	Gramas	300.000,00	0,1278	38.340,00
15	FÓRMULA INFANTIL SEMIELEMENTAR ISENTA DE LACTOSE - Fórmula em pó semielementar para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), com 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Enriquecida com DHA, ARA, nucleotídeos e TCM. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Indicada nos casos de alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja. O produto deve apresentar registro no Ministério da Saúde e atender a todas as legislações pertinentes. Precisa ser de fácil diluição, sem necessidade do uso de liquidificador ou mixer. Apresentação: Lata íntegra contendo 400 gramas, constando nome e marca do produto, validade, número de lote, informação nutricional e lista de ingredientes. Produto referência: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ PREGOMIN PEPTI - LATA DE 400G	Gramas	412.500,00	0,2210	91.162,50
16	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR - Fórmula em pó elementar para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), para necessidades dietoterápicas específicas, com 100% aminoácidos livres. Enriquecida com DHA, ARA e TCM. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicada para alergias alimentares, comprometimento do trato gastrointestinal, com distúrbios digestivos ou abortivos moderados a graves e estado nutricional comprometido. O produto deve apresentar registro no Ministério da Saúde e atender a todas as legislações pertinentes. Precisa ser de fácil diluição, sem necessidade do uso de liquidificador ou mixer. Apresentação: Lata íntegra contendo 400 gramas, constando nome e marca do produto, validade, número de lote, informação nutricional e lista de ingredientes. Produto referência: NEOCATE LCP, ALFAMINO NEOCATE LCP / LATA DE 400G	Gramas	262.500,00	0,3711	97.413,75
18	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS - Fórmula/alimento em pó, nutricionalmente completa, para uso enteral e oral, normocalórica e normoproteica. Com lactose e sabor. Isento de glúten. Indicado para crianças de até 10 anos de idade. O produto deve apresentar registro no Ministério da Saúde e atender a todas as legislações pertinentes. Precisa ser de fácil diluição, sem necessidade do uso de liquidificador ou mixer. Apresentação: Lata íntegra contendo 400 ou 800 gramas, constando nome e marca do produto, validade, número de lote, informação nutricional e lista de ingredientes. Produto referência: FORTINI COMPLETE FORTINI COMPLETE / LATA DE 800G	Gramas	675.000,00	0,0816	55.080,00
VALOR GLOBAL					R\$ 281.996,25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.157/0001-09
Razão Social: LAR SAO VICENTE PAULO
Endereço: R PICA PAU 1069 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911280510047517

Informação obtida em 03/06/2025 14:15:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 20250000256

VENCIMENTO: 19 / 06 / 2026

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP
Nome Fantasia: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVP
CNPJ: 75.411.157/0001-09
Endereço: Pica Pau, 1069 - Centro - Arapongas/PR - 86701-040

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

OBSERVAÇÃO: PROT. 484/2025

LOCAL E DATA: Arapongas, 21 de Maio de 2025

Felipe Rocha Alves da Silva
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: DEB36FB7233DEA186BDC2C9E6AF5A3E6

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Rua das Pombas, 1294 - Centro - CEP: 86.701-410 - Fone: (43) 3902-1069 - Arapongas - PR



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		75411157000109
Nome		
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

FILTROS APLICADOS:

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



HOMOLOGAÇÃO

Adoto as razões do Parecer da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº.965/2024, e HOMOLOGO em favor da instituição: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP**, com um valor unitário/mensal de R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), sendo 8 (oito) vagas disponibilizadas, referente ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, objeto do Edital de Chamamento nº.09/2024-PMC.

Cambé, 03 de junho de 2025.

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 03/06/2025 15:00:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/39032ae9-25d3-44a3-89e2-0e4a272a063a>



Valor global: R\$62.981,14 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).
Prazo de Execução: 03 (três) meses.
Prazo de Vigência: 08 (oito) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto

Diretor Presidente – COMDEC

Rafael Roncon Ferrarini

Diretor Financeiro – COMDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Adoto as razões do Parecer da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº.965/2024, e HOMOLOGO em favor da instituição: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, com um valor unitário/mensal de R\$ 4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), sendo 8 (oito) vagas disponibilizadas, referente ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para idosos (prestadoras de serviço de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos), com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, objeto do Edital de Chamamento nº.09/2024-PMC.

Cambé, 03 de junho de 2025.

Conrado Angelo Scheller

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cambé, 02 de junho de 2025.

RETIFICAÇÃO

Ref.: Publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé – Ano 17 – Edição 1643, de 23 de abril de 2025 - Pág. 06.

Onde se lê:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2025-PMC
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.11/2025 - PMC.
Data de Assinatura da Ata: 16 de abril de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Registro de Preços referente a contratação de pessoa jurídica para o eventual fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos para atender a demanda judicial, distribuição gratuita e utilização em atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Internação Domiciliar, Farmácia Municipal e Policlínica deste Município.
Torno público, para que produza os efeitos legais, o registro desta ata, contendo a relação dos preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
(...)						
45	CAPTOPRIL 25mg comprimido . PRATI DONADUZZI.	267613	comprimido	3.000,00	0,3000	90,00
(...)						
VALOR GLOBAL						R\$83.511,50

(...)

Leia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2025-PMC
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.11/2025 - PMC.
Data de Assinatura da Ata: 16 de abril de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Registro de Preços referente a contratação de pessoa jurídica para o eventual fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos para atender a demanda judicial, distribuição gratuita e utilização em atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Internação Domiciliar, Farmácia Municipal e Policlínica deste Município.
Torno público, para que produza os efeitos legais, o registro desta ata, contendo a

relação dos preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
(...)						
45	CAPTOPRIL 25mg comprimido . PRATI DONADUZZI.	267613	comprimido	3.000,00	0,0300	90,00
(...)						
VALOR GLOBAL						R\$83.511,50

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMBÉ - PARANÁ

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DE CAMBÉ

RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o Resultado Preliminar de Seleção de Certificação e Premiação de Pontos de Cultura para formação da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Cambé do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025.

Art. 2º Nesta primeira fase foram elencados os coletivos e entidades inscritos por ordem de inscrição, na condição de pré-certificados e não certificados como Pontos de Cultura; classificados e desclassificados e a forma de concorrência (ampla concorrência ou cotas) e sua respectiva validação para obtenção da premiação. A decisão poderá ser revertida na fase de recurso.

Art. 3º Conforme item 9.1 do Edital a vaga destinada a cota à pessoa negra era exclusivamente reservada a linha PRÊMIO MULTI-ARTES E INTERCULTURALIDADE – PESSOA FÍSICA e que conforme o item 9.5 do Edital, os proponentes inscritos como cotistas tinham como obrigação participar da Entrevista de Heteroidentificação.

Art. 4º As pessoas físicas (integrantes de coletivo) identificadas como pessoa negra que não compareceram na data e local estabelecido ou cujo coletivo que a somatória dos integrantes presentes na Entrevista de Heteroidentificação e heteroidentificados pela Comissão não atingiu o índice de composição majoritário de (cinquenta por cento mais um) de pessoas negras, conforme item 9.2 do Edital, não tiveram a inscrição validada. Já todos àqueles que se fizeram presentes foram heteroidentificados pela Comissão de Heteroidentificação observando os critérios fenotípicos constantes do item 9.4 e a proporcionalidade de integrantes conforme item 9.2 do Edital, cujo resultado consta no quadro de situação no ANEXO I deste Edital.

Art. 5º Os proponentes poderão apresentar recurso, que serão encaminhados à Comissão correspondente, para reconsideração ou manutenção da decisão, conforme item 11.12 do Edital.

Art. 6º Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até às 23h59min do dia 11 de junho de 2025, contados a partir da data da publicação deste Edital Preliminar, por meio de formulário específico, ou seja, Anexo 7 do Edital - Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de H a b i l i t a ç ã o) , d i s p o n i b i l i z a d o n o <https://www.cambe.pr.gov.br/index.php/download/anexo-7-formulario-para-pedido-de-recurso/> que deverá ser encaminhado ao e-mail - pnab.cultura@educa.cambe.pr.gov.br. Os recursos não serão recebidos presencialmente ou por qualquer outro meio.

Art. 7º Após o prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão. Assim, a não apresentação de recursos dentro do período determinado implicará no acatamento da decisão e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

Cambé (PR), 04 de junho de 2025.

ESTELA CAMATA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - LISTA DE INSCRITOS E QUADRO DE SITUAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO AO

PRÊMIO DE PONTOS DE CULTURA DE CAMBÉ

PRÊMIO MULTI-ARTE E INTERCULTURALIDADE - PESSOA JURÍDICA						
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO POR COTAS	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	TIPO DE CONCORRÊNCIA
a001	Lar Santo Antônio de Cambé	-	79,5	PRÉ-CERTIFICADO	CLASSIFICADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
a002	Associação Cultural Esportiva Reverence	-	77	PRÉ-CERTIFICADO	CLASSIFICADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
a003	ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CÉU DE ARTESANATO E CULINÁRIA	-	75	PRÉ-CERTIFICADO	CLASSIFICADO	AMPLA CONCORRÊNCIA



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Documentos Diversos nº
1459/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/79d0df02-2bba-42f6-b954-813a352b4e66>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1459/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos para abertura - LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Restrições	

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.411.157/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/04/1971	
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZILHO DOS VELHOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PICA PAU		NÚMERO 1069	COMPLEMENTO *****
CEP 86.701-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025** às **16:38:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.411.157/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSV
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCINETE LEME MORET
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/11/2025 às 16:39 (data e hora de Brasília).

Ata nº 141 da Reunião ordinária do Conselho Metropolitano de Cambé da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 09/08/2025, no Centro Catequético da Paróquia São Francisco de Assis, localizado na Rua Macuru, 560 – Conjunto Flamingos, Arapongas - PR, inscrito no CNPJ sob nº: 36.482.824/0001-92. Ano Temático: **Conferências: A “Essência do Trabalho da SSV”**. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião teve início às 08h, presidida pelo confrade Aparecido Carlos de Oliveira, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, a leitura espiritual foi feita pelo Confrade Valdecir Ciconha, tirada do Evangelho do dia (**Mateus 17,14-20**), com comentários dos presentes. **Na sequência o confrade Aparecido Carlos de Oliveira passa a seguinte ordem do dia: Substituição da equipe de Intervenção do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas.** Relatou que atualmente o Lar de Arapongas se encontra sob intervenção, e que ainda não foi possível realizar o processo eleitoral por falta de candidatos vicentinos aptos à eleição, no entanto, será necessário realizar a substituição da equipe interventora do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas por questões administrativas internas definida pelo Conselho Metropolitano de Cambé. **Ante os relatos apresentados e havendo a necessidade de regularização da situação do Lar foi colocado em votação pelo confrade Aparecido Carlos de Oliveira e os diretores APROVARAM POR UNANIMIDADE a nova equipe de intervenção, e que o período de intervenção se inicia no dia 12 de agosto de 2025, encerrando-se no dia 11 de agosto de 2026.** Em ato contínuo, nomeou-se a equipe de intervenção para o **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, fundado em 29/07/1966 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.411.157/0001-09, localizado na Rua Pica-Pau, nº 1069 – Centro – CEP: 86.701-040 - Arapongas - Paraná., a saber: como Interventora a consocia Satoe Yamamoto Peixoto**, brasileira, estado civil: divorciada, data de nascimento 16/08/1965, empresária, portadora do RG 4.018.299-3 SESP/PR, inscrita no CPF 479.840.829-87, domiciliada na Rua Louro verde, 342, Jardim Del Condor, CEP: 86703-380 – Arapongas-PR; **como Secretária a consocia Karina Estefanuto Amado**, brasileira, estado civil: solteira, data de nascimento 01/09/1982, advogada, portadora do RG 7.943.567-8 SESP/PR, inscrito no CPF 039.594.059-10, domiciliada na Rua Choquinha Estrelada, 163, Jardim Santa Alice, CEP: 86701-822 – Arapongas-PR; **como Tesoureira a consocia Solene Alves Santana de Castro**, brasileira, estado civil: casada, Do Lar, data de nascimento 12/03/1972, portadora do RG 5.813.290-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 917.965.129-15, residente à Rua Cardeal do Sul, 62, Jardim São Carlos – Arapongas/PR. CABERÁ à interventora e à tesoureira praticarem todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Lar São Vicente de Paulo de Arapongas – Paraná, para o qual são nomeados, enquanto perdurar a intervenção. A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativas da SSV bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSV e assina o

termo de compromisso conforme Artigo nº 69 da Regra da SSVP. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 09h31, com as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Evanir Costa do Prado, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cambé/PR., 09 de agosto de 2025.

1º TABELIÃO DE NOTAS

Aparecido Carlos de Oliveira
Presidente

Conselho Metropolitano de Cambé

TABELIONATO DE

CAMBÉ - PR

Evanir Costa do Prado

1º Secretário

Conselho Metropolitano de Cambé

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) forma(s) de: APARECIDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dou fé.

PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 15 de agosto de 2025 09:34:00

Em test. da verdade

seg 19:3485630405053083731935256 Un. 16 8/8 10/25/25

LIANCA KAREN DE LIMA MOREIRA VALEIA - AUXILIAR

111732

FIRMA 1

S10811AA0444622

Isabella Lima Marquenzi Linares
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP.

TABELIONATO DE NOTAS
Denyz Myszkowski de Oliveira - Tabelião
Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
email: cartorio cambé@gmail.com

Selo SFTN1Wgybm3UUDJPyl61549q

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EVANIR COSTA DO PRADO. Dou fé. 0048 Emol: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSN: R\$0,12. Total: R\$8,93

Cambé-PR, 16 de agosto de 2025 - 16:52:07h.

Em Test. da Verdade

Eliane Martins Fernandes
(Escrevente)

Eliane Martins Fernandes
Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR
Rua Pavão, 810, Centro - cartorio arapongas@gmail.com

Selo Digital N°SFTD3cQXDPryvK3XnMobFN83q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

PROTOCOLADO E
REGISTRADO DIGITAL

Protocolo 65.282 Registro 33, Livro A-128, PDF 024, Dist. 902/24
Arapongas, 25 de agosto de 2025

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSN: R\$2,08, FUNDEP: R\$5,16, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$9,93, Digitalização: R\$20,13. Total: R\$136,00



Gabriela Prado de Souza Teresan
Escrevente Substituta

Cartório de Registro Civil de Arapongas - PR
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (41) 3055-4187 - cartorioarapongas@gmail.com



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME E SOBRENOME SATOE YAMAMOTO PEIXOTO		1ª HABILITAÇÃO 08/03/1988			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/08/1965, TELEMACO BORBA, PR					
4a DATA EMISSÃO 08/04/2024	4b VALIDADE 08/04/2029	ACC 	D		
4c DOC IDENTIFICADOR / ÔRG. EMISSOR / UF 40182993 SESP PR					
4d CPF 479.840.829-87	5 Nº REGISTRO 00370602366	6 CAT. HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO SATOshi YAMAMOTO					
SONOKO YAMAMOTO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
AT 			
B 		08/04/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

CURITIBA, P.R. _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46804876818

PR025207242

PARANÁ

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DGNMYYMMDD / Fechas y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYY / Fechas de Emisión - 5. Validade / Expiration Date / DDMMYY / Validez Hasta - AGC - 6. Categoria Identidade / Orgão emissor / Issuing Authority - Documento da Identificação / Documento de Identificación - Autoridad expedidora - 40 - CNH - 5. Número no Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiación - 17. Observações / Observaciones / Observaciones Local / Place / Llave

I<BRA003706023<667<<<<<<<<<<
6508162F2904087BRA<<<<<<<<<<4
SATOE<<YAMAMOTO<PEIXOTO<<<<<<<



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 48193/2025

Cód. Contribuinte.....: 651028
Nome/Razão Social.: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A
SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF
CNPJ/CPF.....: 75.411.157/0001-09
Endereço.....: RUA PICA-PAU, 1069
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
CEP / Cidade.....: 86.701-040 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: Licitação Contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 3 de novembro de 2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização
Certidão nº 48193 / 2025	
Emitida Eletronicamente via internet em: 03/11/2025	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038249678-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.411.157/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO
VICENTE DE PAULO - SSVF**
CNPJ: 75.411.157/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:36:47 do dia 21/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2026.

Código de controle da certidão: **57C1.8F31.208C.1420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.157/0001-09

Razão Social: LAR SAO VICENTE PAULO

Endereço: R PICA PAU 1069 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102307270510047500

Informação obtida em 03/11/2025 16:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.411.157/0001-09

Certidão nº: 66004040/2025

Expedição: 03/11/2025, às 16:44:30

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.411.157/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75411157000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/11/2025 16:45:12

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 75411157000109

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------

Nenhum registro encontrado



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 75.411.157/0001-09 DUNS®: 910924427
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A
SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE
Nome Fantasia: AZILHO DOS VELHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/11/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	10/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/03/2026
Receita Municipal	Validade:	12/03/2026



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Documentos Diversos nº
1460/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7b31e7a5-7731-46e8-9b89-ba69aa53b79b>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1460/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Gerenciamento de Riscos
Restrições	



MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da ação ou da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir ajudam a classificar os riscos com base nesses parâmetros:

Probabilidade (P)		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5



Impacto (I)		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resulta no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão de contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

O nível de risco é representado pelas cores:

I- Verde: Baixo;

II- Amarelo: Médio;

III- Vermelho: Alto.

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região



vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim reenquadrar o nível dos riscos identificados inicialmente como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco do órgão ou entidade.

Dessa forma, os riscos identificados foram tratados no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Instrumento Contratual, evitando riscos à administração e a contratada.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
MUITO BAIXO		BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

Probabilidade		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2

Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

IMPACTO		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2

Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

ETAPA:		PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de Justificativa da Contratação	Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	A unidade demandante deverá subsidiar a equipe de contratação com as informações suficientes para justificar os levantamentos para a futura contratação	Gestor da Unidade Demandante	A equipe de contratação não deve iniciar o planejamento da contratação sem que haja justificativa e informações suficientes para tanto	Equipe de planejamento
Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.	Falta de capacitação da Equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Compor a equipe de planejamento com profissionais que tenham competência para definir qual a melhor solução para atendimento da demanda	Gestor da Unidade Demandante	Submeter o ETP para análise da unidade demandante para	gestor da unidade contratante

									avaliar se a solução apresentada pela equipe de planejamento atende plenamente a demanda	
Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada	Termo de Referência sem padronização das especificações técnicas dos materiais ou serviços	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados	Equipe de planejamento	Revisar e adequar o TR	Equipe de planejamento
Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para os materiais/serviço em questão.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/serviços e revisão	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Orçamentos a serem elaborados por profissionais capacitados, de acordo com metodologias e ferramentas para elaboração de orçamento	Equipe de planejamento	Revisão da contação de preços pelo Departamento de Compras do	Departamento de Compras

	final.								Município	
Encaminham ento do pedido de licitação em prazo suficiente para que não haja prejuízo de continuidade do serviço público.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/servi ços e revisão final.	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Manter equipe de planejamento da contratação alinhada com as unidades demandantes e fiscais de contrato	Gestor da Unidade Demandante	acompa nhar a execuçã o de contrato s vigentes e monitor ar as solicitaç ões de contrata ção de sua unidade	gestor da unidade contrata nte

Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.	As especificações de contratação dos serviços não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Os documentos de especificações de materiais/serviços e levantamento de quantitativos são elaborados com base nas normativas legais e revisados por todos os membros da equipe de planejamento da contratação. Na medida do possível, deverão ser indicados servidores de diferentes áreas para compor a equipe de planejamento da contratação. Toda a análise de quantitativo de serviço de ve ser indicada com base na inspeção de campo , e prevista alterações compatíveis com as normas técnicas e condições de continuidade de manutenção.	Equipe de planejamento	Implementação de Equipe de Planejamento da Contratação com profissionais multidisciplinares. Caso haja a impossibilidade, poderá ser á contratado profissional habilitado para o apoio técnico.	gestor da unidade contratante
--	--	---	---	---	-------	---------	--	------------------------	---	-------------------------------

ETAPA:		SELEÇÃO DO FORNECEDOR					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na licitação provocando comprometimento do funcionamento das unidades que necessitam dos materiais/serviço	Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada.	1	1	1	MUITO BAIXO	ACEITAR	Analisar as condições de contratação, e habilitação a fim de mitigar possíveis impugnações	Pregoeiro	capacitação de equipe de pregoeiros e equipe de apoio	Secretaria de Administração
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.	Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Previsão de Atestados Técnicos de verazes tar redigida no Termo de Referência.O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento to.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem menção quanto à exigências de qualificação técnica	Departamento de Licitação

Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A Equipe de Planejamento deverá adotar características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem exigências desarrasoadas e restritivas	Departamento de Licitação e Secretarias de Assuntos Jurídicos
<u>ETAPA:</u>	<u>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>						<u>PLANO DE AÇÃO</u>			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços e entrega dos materiais contratados.	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso.	Equipe de planejamento	O Estudo Preliminar deverá evidenciar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de	Equipe de planejamento

									contataç ão.	
Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento .	Multilicitude de demandas internas aos mesmos profissionais.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor da Unidade Demanda nte	Adotar o mapeam ento de produçã o das equipes, com fins a identific ar a real possibili dade de execuçã o das demand as.	gestor da unidade contrata nte

Fiscalização ineficiente do contrato.	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, adotando a multidisciplinaridade de funções, implementando programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Gestor da Unidade Demandante	elaborar normativa interna, definindo os fluxos e atribuições de todos os envolvidos nas fases de fiscalização e gestão contratual	Secretaria de Administração
Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto.	Estimativa insuficiente das fases do cronograma físico-financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Equipe de planejamento	Se o serviço ainda não se materializou, realizar a devida adequação no início da execução.	Equipe de planejamento

Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto	Ausência de dotação orçamentária para o cumprimento do cronograma financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Unidade Gestora deverá informar se há disponibilidade orçamentária para empenho e execução do serviço demandado ou fornecimento dos materiais.	Equipe de planejamento	Consultar o Departamento de Planejamento Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária	Departamento de Licitação
Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços ou fornecimento	Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência de modo a propiciar a quantificação do serviço /material pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

A contra toda não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Deverá ser exigido, a depender do caso concreto, a prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de e ventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento. Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	Equipe de planejamento	verificação se a comprovação de qualificação econômica é suficiente e de acordo com o objeto contratado	Departamento de Licitação
---	--	---	---	----	------------	---------	---	------------------------	---	---------------------------

A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pelo Município	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato.	Departamento de Planejamento orçamentário	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Departamento de Planejamento orçamentário
O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.	Não possui responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços / não possui a qualificação necessária para realização dos serviços/entrega dos materiais	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No planejamento da contratação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços/materiais e o nível de qualificação necessário para sua execução	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

Condenação em ações judiciais de natureza trabalhista	Falta de efetiva fiscalização administrativa das despesas de natureza previdenciária e trabalhista	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No Termo de Referência e Instrumento Contratual deverão estar previstas todas as documentações que deverão ser apresentadas mensalmente junto com cada medição	Equipe de planejamento	Acompanhamento mensal em todos os contratos que envolvam contratação de postos de trabalho ou alocação de mão de obra, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias	Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos.
--	---	----------	----------	----------	-------------------	----------------	---	-------------------------------	---	--



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Autorização para Abertura de Licitação nº
221/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d52ae581-6227-4939-aed0-682a314ec257>

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	221/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Autorização para abertura - LAR SÃO VICENTE Paulo Ferreira da Silva
Restrições	



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitações deste Município, a dar início ao procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, **com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022**, para a Contratação da associação **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVV**, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses.

Cambé, 13 de novembro de 2025.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (**.131.709-**)

em 13/11/2025 09:27:51 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d52ae581-6227-4939-aed0-682a314ec257>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 1480/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c9818ae-
d540-41c2-a546-4853cebf55ee](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c9818ae-d540-41c2-a546-4853cebf55ee)

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	1480/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de disponibilidade orçamentária - LAR SÃO VICENTE Paulo Ferreira da Silva
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº1.510/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025 - PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para a Contratação da associação **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP**, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses.

Cambé, 13 de novembro de 2025.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 13/11/2025 11:28:09 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c9818ae-d540-41c2-a546-4853cebf55ee>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Resposta Orçamentária nº
578/2025/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89f52114-3bd8-4f44-bd89-913d636ac637>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	578/2025/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	PA 242 2025 - PMC
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 242 / 2025 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 13 de Novembro de 2025 às 13:24hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contratação da associação Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025- LOA Nº 3.237 de 17 de dezembro de 2024

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
15	002	08	245	0012	2490	Serviços Socioassistenciais especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000	33.254,43

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA2026

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
15	02	08	245	0023	2490	Serviços Socioassistenciais especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000	848.000,00

***OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2026, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.**

Cambé, 13 de Novembro de 2025.

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (***.598.469-**)

em 13/11/2025 15:17:19 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/89f52114-3bd8-4f44-bd89-913d636ac637>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Solicitação de Parecer Jurídico nº
238/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1fd2d9-d1f6-4483-abce-87101cf997e9>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	238/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de parecer jurídico - LAR SÃO VICENTE Paulo Ferreira da Silva
Restrições	



Cambé, 13 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº1.516/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº242/2025-PMC

Ref.: Solicitação de Parecer

Solicitamos a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos parecer quanto a possibilidade da contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da associação **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP**, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses.

Para tanto, segue documentos apresentados no Credenciamento, Edital de Habilitação e Classificação publicado em 30 de abril de 2025 e homologação do credenciamento publicada em 04 de junho de 2025, documentos atualizados da empresa credenciada e Minuta do Contrato para análise.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (**.131.709-**)

em 14/11/2025 07:37:38 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1fdfd2d9-d1f6-4483-abce-87101cf997e9>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Minuta de Contrato nº 81/2025/Secretaria
de Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7bfdb87e-fbe0-4fcd-909b-bb559ea55dcd>

Espécie/Tipo	Minuta de Contrato
Número	81/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Minuta de Contrato - LAR SÃO VICENTE Paulo Ferreira da Silva
Restrições	



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 – PMC

Contrato nº XXX/2025-PMC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.75.411.157/0001-09 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Pica Pau nº.1.069, Centro, CEP: 86.701-040, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3152-2985 / (43) 99973-6612, E-mail: lsvicentearapongas@gmail.com, neste ato devidamente representada pela sua Interventora Sra. **Satoe Yamamoto Peixoto**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº.4.018.299-3 SESP/PR e do CPF sob o nº. 479.840.829-87, domiciliada na Rua Louro Verde, nº.342, Jardim Del Condor, CEP: 86.703-380, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acolhimento institucional de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento bem como convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral do paciente **Paulo Ferreira da Silva**, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Chamamento nº9/2024 onde a mesma foi devidamente credenciada em 03 de junho de 2025, publicada em 04 de junho de 2025 e conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nºXX/2025, devidamente ratificado pelo CONTRATANTE em XX de XXXXX de 2025, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nºs:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025- LOA Nº 3.237 de 17 de dezembro de 2024

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	002	08	245	0012	2490	Serviços Socioassistenciais especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA2026

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	02	08	245	0023	2490	Serviços Socioassistenciais especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo por base o valor pré definido pela Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, sendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o início da realização dos serviços, conforme dados abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 0359-X

Conta Corrente: 74404-2

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

3.3 A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Chamamento nº9/2024 – PMC;
- b) Processo de Inexigibilidade nºXX/2025 – PMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à contratada, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A Contratada deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.



7.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para fiscalização do cumprimento do objeto, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.6. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMASC para eventuais auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designada a servidora Ana Paula Visnadi, CPF: 251.242.908-38, E-Mail: anapvisnadi@hotmail.com/protecaoespecial@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato. Suplente de Fiscal: Servidora Juliana Dorta Lopes, CPF: 040.724.319-40, E-Mail: julianadort2@hotmail.com.

11.2. O Gestor responsável pelo Contrato é o Servidor Murilo Gobato Martins Silva, CPF: 071.357.619-79, E-mail: mgmsilva@cambe.pr.gov.br. Suplente de Gestor: Servidora Flavia Carina Cucchi Iwakura, CPF: 023.300.539-08, E-mail: flaviacci@hotmail.com.

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Parecer Jurídico nº 402/2025/Secretaria de
Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8355ed6a-2368-4ade-ac37-a2ec94fa67ef>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	402/2025/Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação
Assunto	PA 242/2025 - INEXIGIBILIDADE PRÉVIO CREDENCIAMENTO - LPI LAR SAO VICENTE DE PAULO ARAPONGAS
Restrições	



Cambé (PR), 21 de novembro de 2025.

Referência: Processo Administrativo nº 242/2025-PMC.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade para a prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Encaminhado ao: Departamento de Compras/Setor de Licitações.

PARECER JURÍDICO Nº 402/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. PRÉVIO CREDENCIAMENTO RESULTADO DO ATENDIMENTO A EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou Comunicação Interna nº 1516/2025 a esta Procuradoria Jurídica solicitando parecer “quanto a possibilidade da contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da associação Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses”.

Cumprе ressaltar que não compete a esta Procuradoria Jurídica pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado.

A análise, portanto, restringe-se em saber se há “a possibilidade da contratação por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (...)”, assim como da análise dos termos da Minuta de Contrato.



É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, determina de maneira clara que o processo de licitação constitui-se em um princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...] **XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Como já registrado, no âmbito infraconstitucional, o assunto encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/21, que em seu Capítulo VIII trata dos casos de contratação direta, definindo em seu Art. 72 que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que tal dispositivo define os requisitos a serem observados no procedimento para contratação direta pela Administração Pública.



Procuradoria Jurídica

Neste sentido, a referida Lei nº 14.133/21 relacionou determinadas situações em que a instauração do procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante.

No caso concreto, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, IV da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando o objeto referência *“devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”*. Leia-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(grifo nosso).

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração justifica a contratação decorrente do procedimento prévio de credenciamento de entidades aptas a prestarem os serviços pretendidos.

Em sendo assim, após o credenciamento decorrente do Chamamento Público em questão, os interessados devem ser contratados sob as mesmas condições, não havendo competição entre os mesmos.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c os documentos apresentados resta clara a possibilidade da contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/21.

III. DOS REQUISITOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



III.1 DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

1. Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos

Constata-se dos autos a presença do documento de formalização de demanda, estimativa de despesas e termo de referência adequados às disposições do inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as hipóteses contidas nos normativos acima citados atendendo as exigências legais.

2. Estimativa de despesa

Tendo em conta a natureza estritamente técnica da proposta apresentada, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, **que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Seção IX do Decreto Municipal nº 676/2022, que trata do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços** (artigos 314 a 318).

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação apresentado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O inciso III, do Art. 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021:

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.



Procuradoria Jurídica

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, prescindindo do Parecer Técnico referido.

4. Da Previsão de Dotação Orçamentária

O Art. 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o Art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de Comunicação Interna que, igualmente, individualiza a dotação orçamentária.

5. Dos requisitos de Habilitação da Contratada.

Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do Art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da contratada.

6. Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

O Art. 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que está presente no processo.



7. Da autorização da Autoridade Competente

O Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada.

8. Outras exigências

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do Art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (Art. 72, § único e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021).

III.2 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é *“facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”*.

Todavia, a teor do documento juntado, verifica-se que a Administração providenciou a minuta do contrato a ser firmado, a qual atende aos requisitos esculpidos no Art. 92 da Lei de Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto esta SAJ opina pela POSSIBILIDADE de contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da associação Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVF, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna N° 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, sob censura, para que seja apreciado.

Cordialmente,

Bruno Henrique Reis Guedes
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 44.305

Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Assinado eletronicamente por:

* BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (**.148.649-**)

em 24/11/2025 09:21:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (**.187.189-**)

em 24/11/2025 16:54:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8355ed6a-2368-4ade-ac37-a2ec94fa67ef>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 12. Documentos Diversos nº
1560/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/550d87d7-
2b80-4333-9552-1fea31aa65d5](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/550d87d7-2b80-4333-9552-1fea31aa65d5)

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1560/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Atualização FGTS
Restrições	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.411.157/0001-09

Razão

Social:

Endereço:

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOC

R PICA PAU 1069 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111104050510047508

Informação obtida em 24/11/2025 10:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Documentos Diversos nº
1561/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b8c802d7-7b58-4446-a98a-674910d66c33>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1561/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Portaria nº619/2025-PMC
Restrições	



PORTARIA Nº 619, de 10 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 965, de 20 de dezembro de 2024, a qual designou como agentes de contratação, inclusive como Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

AMANDA MESSIAS DOS SANTOS,
ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA,
JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA,
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI,
JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA,
SIMONE TITO FREITAS POMINI,
TAISE CRISTIANE RODRIGUES
THIAGO MORENO

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, composta pelos seguintes servidores municipais:

Adriana Costacurta
Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Luzia Magon
Maria Aparecida da Silva Dias
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Rafaela Zuliani
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de junho de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1674** de
11 / **06** /2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 11/06/2025 08:11:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d8bf67c0-504b-4991-b212-e4f57caf5082>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 14. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº
48/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2bb1efe2-cd61-4dc2-b6c8-7d5459cc0989>

Espécie/Tipo	Termo de Inexigibilidade de Licitação
Número	48/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Termo de Inexigibilidade nº48/2025
Restrições	



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº48/2025-PMC

De acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei nº14133/2021 e com o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, o(a) Agente de Contratação, nomeado(a) pela Portaria nº619/2025, declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da associação **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP**, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Ana Paula Roncon de Oliveira
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA (***.101.969-**)

em 25/11/2025 15:49:28 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2bb1efe2-cd61-4dc2-b6c8-7d5459cc0989>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 15. Ratificação nº 113/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/31151ffd-da0c-42b8-b153-37ce6169575c>

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	113/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Ratificação Inexigibilidade nº48/2025
Restrições	



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025, que embasada pelo artigo 74, inciso IV, da Lei nº14133/2021 e Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da associação **Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP**, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses, referente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº48/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 25/11/2025 13:30:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/31151ffd-da0c-42b8-b153-37ce6169575c>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
242/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 16. Publicação nº 293/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/656b3731-c8c1-4a6a-883c-646b3d8cca9d>

Espécie/Tipo	Publicação
Número	293/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação da Ratificação
Restrições	

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Lígia Márcia Martins
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025, que embasada pelo artigo 74, inciso IV, da Lei nº14133/2021 e Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da associação Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVF, credenciada através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº9/2024-PMC, para prestação de serviços contínuos de Instituições de Longa Permanência para Idosos, para atendimento de um usuário atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Paulo Ferreira da Silva - Comunicação Interna Nº 218/2025), com um valor mensal de R\$4.435,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$53.227,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme Comunicação Interna nº1.601/2025, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para contratação por um período de 12 (doze) meses, referente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº48/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Contratação de Cristiane Carneiro Capristano, CPF: 202.757.528-60, para prestação de serviços especializados para o curso de formação continuada para os professores Regentes I, das turmas de 3º ano, da rede municipal de Cambé, no IV Congresso Municipal de Educação e durante o ano letivo de 2026, no valor global de R\$20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais), conforme Comunicação Interna nº2210/2025, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº49/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Contratação de Jader Janer Moreira Lopes, CPF: 722.831.146-91, para prestação de serviços especializados para o curso de formação continuada para os professores da Educação Infantil, no IV Congresso Municipal de Educação e no mês de julho de 2026, no valor global de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme Comunicação Interna nº2227/2025, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº50/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasado pelo Artigo nº74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Contratação de Mirian Hisae Yaegashi Zappone , CPF: 634.041.929-15, para prestação de serviços especializados para o curso de formação continuada aos docentes dos anos iniciais do ensino fundamental, acerca dos conteúdos afetos à literatura infantil da rede municipal de Cambé, no IV Congresso Municipal de Educação e durante o ano letivo de 2026, no valor global de R\$43.517,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais), conforme Comunicação Interna nº2229/2025, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução no período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº51/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Diante da análise feita pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº.619/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO em favor da empresa: 37.886.945 SANDRA AUXILIADORA FERREIRA - ME, com um valor global de R\$435.460,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), referente ao fornecimento continuado de bens de alimentação, de forma parcelada, no formato de marmitas/marmite (almoço e jantar) e refrigerante (2 litros) para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública e de Agricultura e Meio Ambiente, objeto do Pregão Eletrônico nº.91/2025 – PMC.

Cambé, 18 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE BENS Nº.375/2025-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.91/2025 - PMC.
Data de Emissão do Contrato: 24 de novembro de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: 37.886.945 SANDRAAUXILIADORA FERREIRA- ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento continuado de bens de alimentação, de forma parcelada, no formato de marmitas/marmite (almoço e jantar) e refrigerante (2 litros) para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública e de Agricultura e Meio Ambiente.
Valor Global: R\$435.460,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Sandra Auxiliadora Ferreira
37.886.945 Sandra Auxiliadora Ferreira - ME